

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2008 (nº 117, de 2008, na origem), do Procurador-Geral do Estado de Rondônia, que “encaminha ao Senado Federal documentos referentes a indícios de exploração ilegal de madeira nas terras indígenas daquele Estado”.

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Ofício em epígrafe, do Procurador-Geral do Estado de Rondônia, que relata indícios de extração ilegal de madeira nas terras indígenas, com a conivência de órgãos públicos, e de um falso sequestro.

Esses fatos foram objeto de reportagem da Revista *Veja* (edição nº 2.057, de 23 de abril de 2008) que relata crimes ambientais e o sequestro simulado.

O relato do Procurador-Geral do Estado de Rondônia, amparado em robusta documentação, indica que representantes do Ministério Público Federal, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Fundação Nacional do Índio teriam autorizado informalmente a extração ilegal de madeira em terras dos índios suruí. Essa autorização estaria fundamentada na impossibilidade de fiscalização adequada da atividade ilegal e na necessidade dos índios suruí de quitar dívidas.

Por essas razões, os agentes públicos teriam decidido fazer vista grossa aos crimes ambientais até que tivessem início projetos de sustentabilidade econômica em favor dos indígenas. Agentes do Departamento de Polícia Federal também teriam prevaricado na repressão a esses crimes.

Os índios zorós, vizinhos dos suruí, tomaram ciência desse acordo e decidiram promover a extração ilegal de madeira também em suas terras. A comunidade cinto larga teria seguido esse exemplo e chegou a requerer formalmente autorização para promover a extração ilegal, com o apoio de uma madeireira.

Contudo, alguns indígenas sentiram os efeitos deletérios do desmatamento e têm buscado impedir a continuidade dos crimes ambientais, bem como recuperar as áreas degradadas. As comunidades envolvidas na extração ilegal de madeira têm-se afastado da caça, da pesca e da agricultura, o que enfraquece seu modo de vida tradicional e sua cultura.

O segundo fato relatado, bastante nebuloso, seria o falso sequestro, por índios cinto larga, de um representante do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU) para Direitos Humanos, do Procurador da República em Rondônia e de sua esposa, de um funcionário da Funai e de seu motorista, e, conforme alguns relatos, de uma quinta pessoa não identificada. Há fortes indícios de que essas pessoas não teriam sido realmente sequestradas, permanecendo entre os índios como convidadas, livre e espontaneamente.

A matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

De posse das alegações do Procurador-Geral do Estado de Rondônia, temos agora de abrir oportunidade ao contraditório. Temos de levar em consideração também que os órgãos citados têm carências diversas, mas dão constantes exemplos de abnegação e de compromisso com a sua missão institucional.

Contudo, se forem verazes as acusações, haveria conivência de órgãos responsáveis indigenistas, ambientalistas, policiais e de fiscalização com crimes ambientais que têm alto potencial de lesar o patrimônio físico e cultural indígena.

Por cautela, o Senado Federal deve ponderar seriamente as acusações e investigar os fatos alegados. Dessa forma, cabe à CAS tomar ciência do Ofício “S” nº 13, de 2008, e instruir a matéria com manifestação de que os fatos relatados, se verdadeiros, constituem grave lesão à ordem pública e ao patrimônio físico e cultural dos índios suruí, zoró e cinta larga, para que a CMA, no cumprimento de seu papel de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tome as providências necessárias à elucidação dos fatos e avalie o aspecto sob a perspectiva de defesa ambiental.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, **encaminhe-se** o Ofício “S” nº 13, de 2008, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que aprecie a matéria à luz de suas competências regimentais e adote as providências cabíveis.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator